



## **LEI Nº 2.577, DE 17 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre sanções a serem aplicadas pelo descumprimento da ordem de vacinação de grupos prioritários estabelecidos conforme fase cronológica definida no Plano Nacional/Estadual de vacinação contra a Covid-19.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei disciplina as penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no Plano Nacional/ Estadual de imunização contra a Covid-19.

**Parágrafo único.** São passíveis de aplicação das penalidades administrativas previstas nesta lei, sem prejuízo da cominação e sanções de caráter civil e penal:

- I. O agente público responsável pela aplicação da vacina em desconformidade com o cronograma estabelecido;
- II. O agente público superior hierárquico do agente previsto no inciso I, se comprovada a ordem ou consentimento.

**Art. 2º** As sanções previstas nesta Lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

**§ 1º** Comprovada a conduta infratora do agente público será aplicada multa de 850 (oitocentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Brumadinho - UFB, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brumadinho.

**§ 2º** Se o imunizado for agente público a multa será o dobro da prevista no § 2º deste artigo.



**§ 3º** Nas hipóteses previstas nos §§1º e 2º o agente público deverá ser afastado de suas funções, podendo ao término do processo administrativo ter seu contrato rescindido ou ser exonerado.

**§ 4º** Nas hipóteses previstas nos §§1º e 3º, sendo o agente público detentor de mandato eletivo, poderá este ser afastado, observados os ritos previstos na legislação.

**Art. 3º** As penalidades previstas nesta Lei não se aplicam em casos devidamente justificados, nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar desperdício de doses da vacina.

**Art. 4º** Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 5º** Devem ser veiculadas campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da vacinação e do respeito à ordem de prioridade estabelecida no Plano Nacional/Estadual de imunização contra a Covid-19.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 20 dias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 17 de março de 2.021.

Avimar de Melo Barcelos  
**Prefeito Municipal**